

**LEI Nº 902/11, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.**

Institui o Prêmio Municipal de Gestão de Escolas, no âmbito do Município de Pedras de Fogo - PB.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA –**

**PB:**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Prêmio Municipal de Gestão de Escolas, a ser concedido aos servidores lotados nas Escolas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O Prêmio consiste em um 14º (décimo quarto) salário concedido a todos os servidores da Escola, após avaliação de equipe da Secretaria de Educação, dos seguintes critérios:

- I – Autonomia;
- II - Gestão democrática e participação da comunidade;
- III - Ambiente educativo;
- IV - Dinâmica curricular a prática pedagógica;
- V - Formação de avaliação;
- VI - Formação e condições de trabalho dos trabalhadores da educação;
- VII - Sucesso escolar;
- VIII - Reconhecimento público;
- IX - Apoio externo.

**Art. 3º** - Serão avaliados através de visitas periódicas de equipe da Secretaria de Educação, equipe gestora, a coordenação pedagógica, os professores, os auxiliares administrativos, os auxiliares de serviços, e todos os alunos da unidade de ensino, parte determinante do programa.

**§ 1º** - A gestão escolar será avaliada pela garantia dos seguintes critérios:

- I - Cumprimento de horários do funcionamento da escola e dos 200 dias letivos;
- II - Efetiva da presença dos professores e técnicas da escola;
- III - Organização operacionalização do Conselho Escolar;
- IV - Envio a secretaria de Educação de Todas as informações no tempo determinado;
- V - Organização dos documentos referentes a vida escolar dos alunos.

**§ 2º** - A gestão administrativa será avaliada pela garantia dos seguintes critérios:



- I - Redução do consumo per capita de água, energia elétrica e telefone na escola;
- II – Oferta de um ambiente escolar adequado conforme as condições oferecidas;
- III – Fornecimento de informações acessíveis a todos os seguimentos da escola;
- IV - Rendimento escolar e pedagógico;
- V - Rendimento escolar anual, consistente nas taxas de aprovação, de reprovação, e de evasão escolar;
- VI - Participação docente nas formações continuadas de professores realizadas através da Secretaria de Educação ou de parceria;
- VII - Participação na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP obtendo melhor média per capita
- VIII - Participação das séries do 5º ao 9º ano promovida pela Secretaria de Educação, obtendo melhor média per capita;
- IX - Melhor enquadramento do relatório anual de atividades da escola no Projeto Político Pedagógico;

**Art. 4º** - Para fins de distribuição do prêmio, as escolas serão divididas em dois grupos na seguinte forma:

I - O Grupo 01 será composto pelo: COLÉGIO WALDECYR CAVALCANTE DE ARAUJO PEREIRA, ESCOLA MUNICIPAL EPITÁCIO PESSOA, ESCOLA MUNICIPAL JACIRA DE SOUZA CÉSAR, ESCOLA MUNICIPAL DULCINETE NUNES DE MEDEIROS e ESCOLA MUNICIPAL EDGAR GUEDES DA SILVA.

II - O Grupo 02 será composto pela: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTONIO BEZERRA DE MENEZES, ESCOLA MUNICIPAL ERNANI B. DE MENEZES, ESCOLA MUNICIPAL GASPARINO R. DA COSTA, ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM FERREIRA, ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO, ESCOLA MUNICIPAL SAMUEL COSTA DE LIMA, ESCOLA MUNICIPAL S. DA SILVA MADRUGA, ESCOLA MUNICIPAL MANOEL PEREIRA DE PONTES, ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ALEXANDRE DA SILVA, ESCOLA MUNICIPAL M. UMBELINA DA CONCEIÇÃO, ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ THOMAZ DE AQUINO, ESCOLA MUNICIPAL DE JOÃO JOSÉ DA SILVA, ESCOLA MUNICIPAL DE MASSANGANA, ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO DE FRANÇA, ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AMARO CORDEIRO, ESCOLA MUNICIPAL AMBROSINA M. DOS SANTOS, ESCOLA MUNICIPAL PEDRO OLÍMPIO BENTO, ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM FERREIRA BARROS, ESCOLA MUNICIPAL DE JOSÉ DE ANCHIETA, ESCOLA MUNICIPAL RIACHO DO SALTO, ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO TELÉCIO DA SILVA, ESCOLA MUNICIPAL APRÍGIO JOSE DA SILVA, ESCOLA MUNICIPAL DE ALAGADIÇO, ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CÉSAR DE CARVALHO e CRECHE MUNICIPAL JULIETA PEDROSA DA COSTA.

**Art. 5º** - O prêmio será distribuído na seguinte proporção:

**I – No Grupo 1:**

- a) Serão premiadas com 100% do vencimento básico as duas escolas que ocuparão o 1º e 2º lugares com o maior número de pontos,
- b) Será premiada com percentual de 80% do vencimento básico a escola que alcançar a terceira colocação;
- c) Serão premiadas com 50% do vencimento básico as escolas que ocuparem o 4º e 5º lugares.

**II – No Grupo 02:**

- a) Serão premiadas com 100% do vencimento básico as oito escolas que ocuparão entre o 1º e 8ª colocação, com o maior número de pontos,
- b) Serão premiadas com percentual de 80% do vencimento básico as escolas que alcançarem entre 9º e 16ª colocação;
- c) Serão premiadas com 50% do vencimento básico as escolas que ocuparem entre 17º e 27ª colocação.

**Art. 6º** - Serão premiados com 100% do vencimento básico todos os profissionais da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES que desempenhem função pedagógica, seja responsável por um programa ligado a educação infantil, fundamental ou EJA e realize no mínimo 02 visitas pedagógicas semanais com relatório assinado pela escola visitada.

**§ 1º** - Todos os funcionários lotados e que prestem serviços de apoio e ou acessório ao trabalho pedagógico lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES receberão avaliação das escolas por eles atendidas.

**§ 2º** - O Secretário Municipal de Educação e o Diretor Municipal de Educação somente receberão o 14º salário se os requisitos acima forem atendidos pela equipe da secretaria e pelas equipes escolares.

**Art. 7º** - A concessão do Prêmio dar-se-á até 31 de dezembro de cada exercício.

**Art. 8º** - Os eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Comitê Gestor de Pessoal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedras de Fogo, em 01 de setembro de 2011.

  
**MARIA GLARICE RIBEIRO BORBA**  
Prefeita